



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## PROJETO DE LEI n. 015 / 2017

**Súmula:** Altera a Lei 478/94, na parte em que dispõe sobre a indenização de viagem, na forma em que especifica, e dá outras providências.


Art. 1º. O artigo 60 da Lei 478/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitorino) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção ou aquisição de passagens para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. No caso de viagens a serem realizadas mediante passagens aéreas, a Administração poderá antecipar a indenização do valor respectivo mediante requerimento prévio justificado e documentado e posterior prestação de contas do servidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 6 de março de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 015/2017

Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos do presente para encaminhar a esta colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que estabelece a possibilidade de pagamento de indenização de viagem mediante pagamento de passagens aéreas, inclusive mediante antecipação de despesa.


Como sabido, o valor das passagens é de valor significativo (se comparado às passagens de ônibus). Ademais, o valor é suscetível a alterações dia-a-dia, sendo que normalmente se conseguem os preços melhores comprando as passagens com bastante antecipação. Em resumo, torna-se bastante oneroso ao servidor ter que efetuar a compra as suas próprias expensas com vários dias de antecedência, para só depois da viagem se ressarcir de seus custos.

O incluso projeto de lei autoriza a antecipação, mas com a cautela de exigir do servidor que deva se deslocar que requeira o pagamento antecipado, de forma justificada e documentada – isto é, anexando os vários orçamentos das passagens.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2013.



  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal